

Charlotte Software S.A.

CNPJ nº 50.567.264/0001-08 - NIRE 3530061472-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2023

I. Local, data e hora: São Paulo/SP, na rua Constantino de Souza, bairro Brooklin Paulista, CEP 04605-000, no dia 01 de dezembro de 2023 as 10hs. **II. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **III. Presenças:** Verificado o quórum de 100% (cem por cento) dos subscritores do Capital Social com direito a voto, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presenças, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **IV. Mesa:** Pela unanimidade dos presentes, foi indicado para presidir a presente Assembleia o Sr. José Carlos Ferreira Cabral, e, para secretário(a), a Sra. Miriam Abduch Cabral. **V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da escolha da empresa Solução Contábil S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.062.364/0001-12, com registro no CRC/SP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP025.847/O-1, com sede na Rua Sebastião D'Oeste, nº 211, Jardim Santa Inês, Guarulhos, SP, CEP 07140-160, representada pela sua sócia administradora a Srta. Camila Severo Facundo, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 32.458.160-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 274.575.868-30, e devidamente inscrita no conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP219.147/O-6, para elaboração do laudo de avaliação contábil de imóveis destinados ao aumento do capital social; **(ii)** aprovação do "Laudo de Avaliação Contábil" dos imóveis, apresentado pela empresa Solução Contábil S/S Ltda, CNPJ nº 11.062.364/0001-12, em 27 de novembro de 2023; **(iii)** Aprovação do aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias e nominativas no montante de R\$ 1.198.000,00, representando pela emissão de 1.198.000 (um milhão, cento e noventa e oito mil) novas ações ordinárias, nominativas e valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; **(iv)** autorização da lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. **(v)** Aprovada a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, e sua consolidação para refletir o aumento do capital social mencionado no item acima; **VI. Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e votação, foram tomadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: **(1)** Aprovada a escolha da empresa Solução Contábil S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.062.364/0001-12, com registro no CRC/SP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP025.847/O-1, com sede na Rua Sebastião D'Oeste, nº 211, Jardim Santa Inês, Guarulhos, SP, CEP 07140-160, representada pela sua sócia administradora a Srta. Camila Severo Facundo, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 32.458.160-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 274.575.868-30, e devidamente inscrita no conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo nº 1SP219.147/O-6, para elaboração do laudo de avaliação contábil de imóveis destinados ao aumento do capital social; **(2)** Aprovado o Laudo de Avaliação Contábil dos imóveis, apresentado pela empresa Solução Contábil S/S Ltda, CNPJ nº 11.062.364/0001-12, em 27 de novembro de 2023; **(3)** Estando o capital totalmente integralizado, aprovado por unanimidade o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 1.198.000,00, representando pela emissão de 1.198.000 (um milhão, cento e noventa e oito mil) novas ações ordinárias, nominativas e valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, através da integralização e transferência de bens imóveis de propriedade dos sócios abaixo listados, livres e desembaçados de quaisquer ônus ou restrições, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio, pelo valor de custo de aquisição dos sócios nos termos do artigo 23 da Lei 9.249/1995 e art. 142 do Decreto 9.580/2018, destinado única e integralmente ao aumento de capital social, e com a renúncia em caráter irrevocável, irrevogável e recíproco ao direito de preferência que lhes assistem, cujos valores foram aprovados por unanimidade: **a)** Imóvel urbano, sob matrícula nº 21.970 e 21.971, ficha 1, Livro nº 2 - Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, descrito como: Apartamento nº 92, no 9º andar ou 10º pavimento do 11º subdistrito, Santa Cecília, esquina da rua Goitacaz, apartamento esse situado na parte posterior do prédio no sentido de quem o olha na Rua Tupi, e tendo a área útil de 124,17m2, área comum de 36,56m2, totalizando a área construída de 160,73m2, cabendo-lhe uma quota parte ideal de 19,575m2, no solo e demais áreas de uso e destinação comuns do prédio, ou seja, 4,5% do seu todo, incluindo Uma Vaga ou Espaço Indeterminado na garagem situada no andar térreo. Inscrição Municipal fiscal 020.074.0149-5. **Custo de aquisição no valor R\$ 84.089,00;** **b)** Imóvel urbano, sob matrícula nº 90.016, ficha 1, Livro nº 2 - Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, descrito como: Um prédio situado na rua Tavares Bastos, 731, no 19º Subdistrito - Perdizes, e respectivo terreno (lote de terreno nº 69) medindo 5,00m por 20,00m, sobre a rua Raul Pompéia, confrontando de outro lado com o lote nº 67 de Bernardino Victorino Ferreira e nos fundos com José Victorino Ferreira e sua mulher Custódia Dias da Silva. Inscrição Municipal fiscal 012.035.0026-2. **Custo de aquisição no valor R\$ 49.232,00;** **c)** Imóvel urbano, sob matrícula nº 172.564, ficha 1, Livro n. 2 - Registro Geral do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, descrito como: Um prédio situ do na Rua Constantino de Souza nº 2.053, antiga Rua D. Pedro II nº 58, outrora Rua Um, e seu terreno constante de parte do lote nº 01, da quadra nº 02, da Vila Carmen, no 30º Subdistrito Ibirapuera, medindo 32,08 metros de frente para a mencionada Rua Constantino de Souza, antiga Rua D. Pedro II, distante 35,42 metros da esquina da Rua do Ouro, de um lado tem da frente aos fundos, 41,00 metros mais ou menos e divide com o restante do lote de propriedade de Anita Betini DeFilippi e outros, de outro lado mede 45,00 metros mais ou menos, e divide com terrenos do Brooklin Paulista, e nos fundos mede 31,50 metros e confronta atualmente, de que da rua olha, do lado direito com o prédio nº 2.085 da Rua Constantino de Souza e com os prédios nº 141, 175 e 179 da rua Professor Henrique Neves Lefevre; do lado esquerdo com o prédio 2.047 e nos fundos com os prédios nº 179 e 205 da Rua Professor Henrique Neves Lefevre. Inscrição Municipal fiscal 086.084.0018-9. **Custo de aquisição e suas benfeitorias agregadas no valor R\$ 1.060.055,40;** **d)** **R\$ 4.623,60** (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos) integralizados neste ato, em moeda corrente do país. **(4)** Aprovado a autorização da lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **(5)** Aprovado a alteração do Estatuto Social da **Charlotte Software S.A.**, com a redação a seguir transcrita, o qual foi lido e se acha conforme, tendo sido autorizada a sua publicação sem as assinaturas dos presentes. **Charlotte Software S.A.** São Paulo, 01 de dezembro de 2023. Presidente, José Carlos Ferreira Cabral e Secretário, Miriam Abduch Cabral. Visto do Advogado, Rodrigo Garcia Santana Bevilacqua, OAB/PR 32.690. JUCESP nº 487.308/23-2 em 27/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede e Foro, Objeto Social** **Artigo 1º.** A **Charlotte Software S.A.**, é uma sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 50.567.264/0001-08, NIRE JUCESP 3530061472-1, e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo SP, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP 04.605-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: Desenvolvimento de Software (CNAE: 6202-3/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE: 7020-4/00). **Artigo 4º.** A Companhia poderá participar em outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócia. **Artigo 5º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital e Ações. Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas na forma da Relação de Subscrição de Ações. §1º. Cada ação ordinária confere o direito de um voto nas deliberações sociais. §2º. O dividendo obrigatório das ações corresponde ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma da lei. §3º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, de cautelas representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei 6.404/1976. §4º. As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam, serão assinadas pelo presidente do conselho de administração. §5º. Os acionistas poderão formalizar acordo de acionistas contendo os direitos e obrigações a respeito das condições de compra e venda das ações, direito de preferência e exercício de direito de voto, que deverá ser arquivado perante a junta comercial, devendo os administradores observarem as suas disposições, incluindo não computar os votos que sejam dissonantes das suas disposições proferidos em assembleia geral, podendo ainda haver a averbação no livro de registro de ações da Companhia, buscando a oponibilidade perante terceiros. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar a respeito das matérias de sua competência, definidas em Lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, assim como para deliberar quanto: **i)** Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **ii)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Diretores da Sociedade; **iii)** Deliberar quanto à emissão de ações preferenciais, até o limite do capital autorizado; **iv)** Propor a destinação de resultados do exercício social e manifestar-se sobre planos operacionais e orçamentos; **v)** Autorizar a concessão de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros, sempre condicionadas à existência de interesse direto ou indireto da Sociedade em negócios relacionados com seu objeto social, e; **vi)** Autorizar a alienação ou oneração de bens e celebração de negócios jurídicos em geral no valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa da diretoria ou por iniciativa de acionistas, de acordo com o que dispõe a Lei, inclusive no que se refere ao modo de convocação e local de realização. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral somente instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com acionista que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto. **Artigo 9º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com o voto favorável de acionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da companhia, exceto para as matérias abaixo discriminadas, que requerem um quórum mínimo de 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias para aprovação, ou exceto para quóruns qualificados estabelecidos em Lei ou em Acordo de Acionistas: **i)** Aumento ou redução de capital, com ou sem a emissão de novas ações; **ii)** Política de investimentos e de destinação dos lucros ou prejuízos; **iii)** Aprovação do Plano estratégico, Orçamento Anual e programas de expansão; e; **iv)** Liquidação, dissolução ou modificação do tipo societário. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral será dirigida por acionista indicado por acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto. **i)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **ii)** fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **iii)** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; **iv)** eleger e destituir os diretores da companhia, fixando os respectivos honorários, observando o que dispuser o presente Estatuto e eventual Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Diretoria. Artigo 11º.** A Diretoria, órgão de representação da Companhia, eleita pela Assembleia Geral, será composta por, no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles na condição de Diretor Financeiro e outro como Diretor Operacional. §1º. A investidura dos Diretores constará de termo lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria. §2º. Os Diretores, dispensados de prestar garantia de gestão, permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores. §3º. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para deliberar a continuidade da vacância ou prover o cargo vago. Neste último caso, o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 12º.** Compete aos Diretores, sempre em conjunto, a representação da Sociedade, bem como a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao seu funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no objeto social, ressalvados os atos sujeitos à prévia autorização da Assembleia Geral. §1º. A representação da Sociedade em juízo será exercida por qualquer Diretor ou por procurador especialmente designado por dois Diretores. §2º. A representação da Sociedade em atos que impliquem a assunção de obrigações, bem como em negócios jurídicos em geral, observadas as disposições constantes do artigo 6º, será exercida em conjunto pelos Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais. §3º. A Sociedade também poderá ser representada: **i)** Por dois procuradores em conjunto para: assinatura de cheques e instrumentalização de outras obrigações da Sociedade perante terceiros, desde que tenham sido previamente deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria, nos termos das competências fixadas no presente Estatuto Social, e; **ii)** Por 1 (um) procurador isoladamente: nos atos de rotina administrativa, que não impliquem em assunção de obrigações, tais como endosso de cheques para depósito em conta bancária da Sociedade, representação perante repartições públicas e outros atos semelhantes e nos casos de mandato *ad judicium*, assim como para a assinatura de contratos de trabalho, suas rescisões e documentos afins. §4º. As procurações devem ser outorgadas sempre em conjunto por 2 (dois) Diretores, devendo, em todos os casos, especificar os poderes e limites de valores, vetar subestabelecimento e fixar o seu prazo de validade, nunca superior a 2 (dois) anos, exceto mandatos *ad judicium*, que podem ser outorgados por prazo indeterminado e são suscetíveis de subestabelecimento. **Artigo 13º.** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual dos administradores da Companhia. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 14º.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sem caráter permanente, com as funções e atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará seus honorários. §1º. O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que a sua instalação for pedida por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, em qualquer Assembleia Geral. §2º. Os mandatos dos Conselheiros Fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição. §3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelos respectivos suplentes. §4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício, facultada a consignação em ata das justificativas dos votos vencidos. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Resultados. Artigo 15º.** O exercício social se iniciará no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e os prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos. **Artigo 16º.** O saldo de lucros que remanescer após o pagamento do dividendo obrigatório terá a destinação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 16º.** A Sociedade poderá, por decisão da Assembleia Geral, levantar balanços em períodos inferiores a um ano para declaração de dividendos intermediários, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis. **Artigo 17º.** No caso de liquidação da Sociedade, competirá à Assembleia Geral eleger o liquidante, e, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal que funcionará norrio, na forma deste Estatuto, bem como estabelecer o modo que se fará a liquidação. **(1)** Caberá à Assembleia dos Acionistas estabelecer o limite global anual da remuneração da Diretoria, assim como estabelecer os montantes mensais. **(2)** São eleitos para ocupar os cargos de membros da Diretoria, ambos com mandato de 3 (três) anos: **1. Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casada pela comunhão universal de bens, advogada, residente e domiciliada na, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP: 04605-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CPF sob nº 271.247.918-12 e no Registro Geral sob nº 13260812, expedido pela SSP/SP como Diretora Financeira, e; **2. José Carlos Ferreira Cabral**, brasileiro, casado pela comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP: 04605-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CPF sob nº 006.665088-79 e no Registro Geral sob nº 7977739, expedido pela SSP/SP, como Diretor Operacional. São Paulo, 01 de dezembro de 2023. Presidente, José Carlos Ferreira Cabral e Secretário, Miriam Abduch Cabral. Visto do Advogado, Rodrigo Garcia Santana Bevilacqua, OAB/PR 32.690.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/01/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



